



PROCESSO N.º 1421/03

PROTOCOLO N.º 5.749.499-9

PARECER N.º 14/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: DANIELE KATIUSCIA DE SANTANA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, com três das quatro séries concluídas na Habilitação Técnico em Administração (cf. Deliberação n.º 9/94-CEE).

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2721/03-GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho solicitação, de Daniele Katiuscia de Santana de Oliveira, para a conclusão do Ensino de 2.º Grau, com as três das quatro séries cursadas nos anos de 1996, 1997 e 1998 na Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro, de Curitiba, em 1999.

2. Iniciou seus estudos da Habilitação Técnico em Administração sob a égide da Deliberação n.º 9/94-CEE, que estabelecia para o ensino regular, diurno/noturno a carga horária total de 3.515 horas/aula, no mínimo, distribuídas em quatro séries anuais, sem terminalidade na 3.ª série, subdivididas em 1.591 horas-aula para o Núcleo Comum, 1.258 horas-aula para a Parte Diversificada, 296 horas-aula para Estudos Complementares e 370 horas para o Estágio Supervisionado a ser realizado a partir da 3.ª série.

3. Realizou seus estudos, na vigência das Leis n.ºs 5.692/71 e 7.044/82 que estabeleciam o mínimo para o Ensino de 2.º Grau: duração de três séries anuais e 2.200 horas; e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93 - que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum para o Ensino de 2.º Grau.

4. A CDE/SEED, à folha 8, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares, do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 06 e 07), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

5. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Habilitação Técnico em Administração, da interessada, expedido pelo Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro, de Curitiba, demonstra que foram cursadas 2553 horas-aula, cumprindo as exigências da Lei n.º 7044/82 - duração mínima de três anos, de 2.200 horas e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93 - disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum.



PROCESSO N.º 1421/03

6 - Faltando integralizar o currículo da Habilitação Técnico em Administração adotado pelo referido Colégio, fica o mesmo impedido de emitir o diploma desta Habilitação.

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Daniele Katiuscia de Santana de Oliveira cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro, Município Curitiba, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relator  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.